



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO N° 001/2014

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de
21/01/14 a 01/02/14
Renato Perotto Faldinelli
Servidor Municipal

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014

VIGÊNCIA: 21 DE JANEIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 322.790,00 (Trezentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF n° 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial N° 001/2014, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento a Frota Municipal de Máquinas, Veículos e Equipamentos, conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
001	Gasolina Comum	19.500	LITROS
002	Diesel Comum	94.000	LITROS
003	Diesel S-10 Aditivado	10.000	LITROS
004	Óleo dois tempos compatível para roçadeira da marca Sthill	80	LITROS

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo e local indicados pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global da presente licitação é de R\$ 322.790,00 (Trezentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa reais), a ser pago pelo combustível conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
001	Gasolina Comum	19.500	LITROS	3,10	60.450,00
002	Diesel Comum	94.000	LITROS	2,49	234.060,00
003	Diesel S-10 Aditivado	10.000	LITROS	2,70	27.000,00
004	Óleo dois tempos compatível para roçadeira da marca Sthill	80	LITROS	16,00	1.280,00

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato desde que os fatos sejam devidamente comprovados e requeridos pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014 ou até que sejam adquiridos todos os produtos contratados (o que ocorrer primeiro).

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- advertência;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da frota municipal educação

3.3.90.30.01.00.00 – Material de consumo (410)

ÓRGÃO 05 – SEC MUN DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Atividade 2501 – Manutenção da frota municipal saúde

3.3.90.30.01.00.00 – Material de consumo (5094)

3.3.90.30.01.00.00 – Material de consumo (5168)

Atividade 2510 – Manutenção da frota municipal vigilância sanitária

3.3.90.30.01.00.00 – Material de consumo (5202)

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da frota municipal agricultura

3.3.90.30.01.00.00 – Material de consumo (633)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (775)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

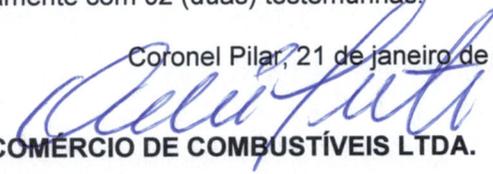
Coronel Pilar, 21 de janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ODIR LASTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Debora Veronese

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.000.100-01

2. Vanessa Zanetti Fachinelli

Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI

CPF: 822.298.210-91


Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS n° 45.252

Assessoria Jurídica